



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 045/2002

17/09/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de amparo financeiro com a Associação dos Bocheiros de Laranjeiras do Sul e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Conforme os artigos 69, inciso XII, alterado pela Lei Municipal nº 019/2002, de 03/06/2002, e 184, alterado pela Lei Municipal nº 024/2002, de 07/06/2002, ambos da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de amparo financeiro com a Associação dos Bocheiros de Laranjeiras do Sul, entidade associativa sem fins lucrativos, com diretoria constituída e estatuto próprios, inscrita no CNPJ sob nº 00.537.125/0001-55, com sede à Rua Sargento João Lopes do Nascimento, S/N, nesta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

§ 1º. O Poder Executivo, de acordo com a Lei Municipal nº 024/2002, repassará mensalmente à Associação dos Bocheiros de Laranjeiras do Sul, a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. A Associação dos Bocheiros de Laranjeiras do Sul, utilizará os recursos no desenvolvimento do esporte amador, compreendendo aquisição de materiais, manutenção de sua sede e outras atividades constantes do seu estatuto.

Art. 2º. A Associação dos Bocheiros de Laranjeiras do Sul deverá apresentar trimestralmente, relatório que comprove a destinação dos recursos oriundos do convênio, condição indispensável para a continuidade do mesmo.

Art. 3º. O convênio se encerrará no final do exercício financeiro de 2002, ficando autorizada pela presente Lei, a rescisão, se não estiver cumprindo com os seus objetivos e/ou prorrogado para os exercícios subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal